**LEI Nº 22.052, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALTERA A EMENTA E A REDAÇÃO DO § 7° DO ART.1° DA LEI N° 17.985, DE 2006, ACRESCENTANDO AINDA OS §§ 8º A 10 AO ART. 1° DA REFERIDA NORMA.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal n° 17.985, de 6 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre categorias e horários de funcionamento dos estabelecimentos que exerçam a atividade econômica de comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo imediato, com o objetivo de prevenir a violência e o sossego público." (NR).

**Art. 2º** O art. 1° da Lei Municipal n° 17.985, de 6 de junho de 2006, alterado pela Lei Municipal n° 18.839, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

§ 7° O Poder Executivo regulamentará as distâncias mínimas de funcionamento entre os estabelecimentos que exerçam a atividade econômica de comercialização de bebidas alcóolicas para o consumo imediato e os locais onde funcionem escolas, hospitais, casas de repouso, igrejas e outras atividades similares previstas em regulamento." (NR)

"§ 8° O regulamento poderá ainda estabelecer distanciamentos diferenciados de acordo com a atividade exercida pelos locais especiais referidos no § 7° deste artigo". (ACRESCIDO)

"§ 9° O disposto nos §§ 7° e 8° não se aplica:

I- aos estabelecimentos antigos que já exerçam a atividade econômica de comercialização de bebidas alcóolicas para o consumo imediato e desde que tenham sido devidamente licenciados pelos órgãos municipais competentes;

II - à renovação de licença de funcionamento dos estabelecimentos antigos referidos no inciso I deste parágrafo;

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/D5FA-B9D7-6E18-7862 e informe o código D5FA-B9D7-6E18-7862

III - às edificações cuja construção, reforma ou ampliação tenham sido objeto de alvará de construção válido emitido pelo órgão municipal competente para a instalação de edificação comercial de bebidas alcóolicas de consumo imediato até a data da entrada em vigor desta lei; IV - ao estabelecimento que exerça a atividade econômica de comercialização de bebidas alcoólicas quando este funcione em horários diferenciados dos locais especiais referidos no § 7° deste artigo;

V - aos estabelecimentos de comercialização de bebidas alcoólicas que estejam enquadrados na "Categoria A" prevista no inciso I do art. 1° desta lei, com redação dada pela Lei n° 18.839, de 23 de dezembro de 2011." (ACRESCIDO)

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 02 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/D5FA-B9D7-6E18-7862 e informe o código D5FA-B9D7-6E18-7862